



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/2025, DE ----- DE ----- DE 2025

Dispõe sobre a Política de Cultura da Universidade Federal de Jataí.

O **CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, reunido em sessão ordinária realizada no dia xxxx, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.000314/2025-23, e ainda,

- o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante acesso à cultura e incentiva as manifestações culturais;

- o art. 216 da Constituição Federal de 1988, que menciona que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto;

- o art. 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966, ratificado pelo Decreto nº 591, de 6 de Julho de 1992, que reconhece a todos o direito de participar na vida cultural;

- o art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que a educação superior tem como finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- a Lei Estadual nº 13.613, de 16 de maio de 2000, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Goyazes;

- a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Cultura - PNC;

- a Lei Estadual nº 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015/2025; e

- a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação da Organização das Nações Unidas - UNESCO, de 2021, que entende a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e, portanto, deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Cultura Da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

POLÍTICA DE CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da Política de Cultura da Universidade Federal de Jataí - UFJ, as quais orientam as ações institucionais e de seus integrantes para o cumprimento de sua missão e a concretização de sua visão de futuro.

Parágrafo único. Essas diretrizes são coerentes com os limites éticos e os valores institucionais compartilhados, assegurando que as ações da UFJ preservem a integridade cultural, promovam a diversidade e respeitem as expressões culturais nos contextos sociais e materiais em que se manifestam.

Art. 2º A Política de Cultura da UFJ busca consolidar parâmetros para a gestão e o desenvolvimento de práticas culturais que fomentem o aprendizado contínuo, a criatividade e a interação social, reconhecendo o papel da cultura como um elemento essencial para o desenvolvimento humano e a construção de significado no mundo.

Art. 3º As ações culturais da UFJ deverão articular-se de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à extensão, promovendo a integração entre a comunidade universitária e a sociedade, de modo a valorizar e disseminar o conhecimento, os saberes tradicionais e as representações artísticas e culturais.

Parágrafo único. As ações de cultura e artísticas podem ser consideradas ações de extensão, desde que promovam a interação transformadora entre a UFJ e a sociedade, por meio do diálogo e da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, sendo submetida também a Política de Extensão da UFJ.

Art. 4º Compete à UFJ garantir as condições necessárias para a continuidade das atividades culturais e artísticas existentes, assim como incentivar a criação de novas iniciativas, promovendo o acesso irrestrito e o respeito às diversas formas de expressão cultural como fundamentos da formação crítica, sensível e humanística da comunidade acadêmica e da sociedade.

Art. 5º As ações de cultura podem ser classificadas de forma extensa e abrangente como eventos de acesso restrito ou irrestrito relacionados à música, cantos, arte, dança, literatura, museus, vestimentas, comidas, exposições artísticas, patrimônio cultural material e imaterial, patrimônio natural e narrativas míticas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A cultura, dentro do contexto da Universidade, se fundamenta nos seguintes princípios:

I - compromisso com a prática democrática, à liberdade de expressão e de criação, e à propriedade intelectual, buscando a igualdade de acesso e de oportunidades, reconhecendo o direito à diversidade cultural e às distintas ações, conhecimentos e manifestações artísticas e culturais de diferentes agentes e grupos sociais;

II - consolidação do compromisso com as comunidades universitárias e externa e sua responsabilidade quanto à promoção e estímulo da cultura e da arte, garantindo a observância do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - valorização da memória, preservação e difusão do patrimônio cultural e artístico em suas variadas formas e formatos, fornecendo à sociedade acesso aos bens tangíveis e intangíveis da cultura;

IV - promoção da igualdade de oportunidades e do acesso à cultura e à arte, com transformação na sociedade, objetivando o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico acerca de questões sociais, orientado pelos direitos humanos, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V - reconhecimento, valorização, promoção, preservação e visibilidade dos saberes e práticas das diversas culturas tradicionais, bem como de seus mestres, narradores e artesãos;

VI - valorização e difusão do patrimônio cultural e artístico brasileiro; e

VII - valorização e respeito pelos saberes culturais, artísticos e cosmológicos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Cultura da UFJ tem por objetivos:

I - promover ações culturais e artísticas alinhadas à missão institucional, à visão de futuro e aos valores éticos e culturais da comunidade universitária e da sociedade;

II - fomentar a valorização, preservação e promoção dos saberes e fazeres tradicionais, populares e acadêmicos, reconhecendo sua diversidade e singularidade como patrimônio cultural;

III - promover a democratização do acesso à cultura e à arte, assegurando igualdade de oportunidades para que todos possam usufruir, participar e contribuir com as expressões culturais em seus múltiplos formatos;

IV - promover a inclusão e a acessibilidade às pessoas com deficiência - PCD nos eventos e ações de cultura;

V - respeitar as práticas culturais e os conhecimentos dos povos indígenas e quilombolas;

VI - estimular a criação, a difusão e a preservação do patrimônio cultural e artístico da UFJ, bem como a integração entre a Universidade e a sociedade por meio de práticas culturais que promovam a interação, o diálogo e a transformação social;

VII - incentivar a formação de agentes culturais e artísticos, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e o reconhecimento do papel da cultura como eixo estratégico de desenvolvimento humano e social; e

VIII - consolidar e apoiar a gestão cultural da UFJ, promovendo o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo das ações culturais e artísticas realizadas pela Instituição.

Parágrafo único. Os objetivos aqui delineados visam contribuir para o desenvolvimento de uma política cultural integrada, que amplie o impacto social e acadêmico da UFJ e valorize as múltiplas manifestações culturais presentes na comunidade universitária, em Jataí e no Sudoeste Goiano.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 8º A Política de Cultura da UFJ é norteada pelas seguintes diretrizes:

I - impulsionar ações de cultura: condução de atividades culturais a partir do diálogo entre a instituição e comunidade externa e demais atores culturais, tendo em vista a troca de saberes com os diversos agentes que constituem os agrupamentos culturais e a estrutura administrativa e os valores da instituição;

II - estímulo à cultura: concepção e implementação de programas de fomento às atividades culturais e artísticas, fortalecendo a atuação dos profissionais do setor cultural e também tendo como referência a diversidade de cultura e de saberes dos povos indígenas e quilombolas em diálogo com o saber científico;

III - promoção cultural: elaboração, planejamento e execução de ações destinadas à realização, democratização e acessibilidade às atividades culturais e artísticas, bem como à formação de corpos artísticos e ao funcionamento de estruturas culturais vinculadas à Universidade;

IV - inclusão e acessibilidade: pensar e planejar ações que busquem incluir de forma ativa os PCDs nos eventos culturais e artísticos e possibilitar que eles participem como equipe executora e participante;

V - respeito à diversidade cultural: respeito e promoção das práticas culturais, cosmológicas e dos conhecimentos dos povos indígenas e quilombolas;

VI - disseminação do patrimônio artístico e cultural: preservação de acervos, promoção e visibilidade do patrimônio artístico e histórico-cultural da UFJ, tangível e intangível, por meio de ações que fortaleçam a gestão e proteção patrimonial e formação de agentes multiplicadores;

VII - incentivar a formação de profissionais, agentes e atores sociais e culturais para atuarem na aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

VIII - fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão por meio de atividades culturais que ampliem o alcance da UFJ na promoção do desenvolvimento crítico, sensível e humanístico de seus integrantes e da sociedade; e

IX - promover a divulgação sobre as ações de cultura e arte promovidas pela UFJ junto à comunidade acadêmica e externa e o engajamento mediante campanhas de comunicação para sensibilizar a comunidade sobre a importância da cultura e das artes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 9º Compõem a estrutura da Política de Cultura da UFJ:

I - o Conselho de Integração Universidade e Sociedade;

II - o Conselho Universitário - Consuni;

III - o Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil - Cepepe;

- IV - a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;
- V - a Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;
- VI - as Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas;
- VII - o(a) proponente da ação de cultura; e
- VIII - o Fórum Permanente de Cultura da UFJ.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Conselho de Integração Universidade e Sociedade, em caráter consultivo, estabelecer uma interlocução produtiva com setores populares da sociedade e discutir as políticas científica, cultural, artística e tecnológica da UFJ conforme o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 11. Compete ao Consuni as decisões para execução desta política, atuando como órgão deliberativo máximo da UFJ, conforme o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 12. Compete ao Cepepe a atuação como órgão superior com atribuições normativas, consultivas e deliberativas de coordenação e supervisão das atividades de extensão, cultura e esporte, conforme Estatuto da UFJ.

Art. 13. Compete à Proece:

I - a aplicação da Política de Cultura e o cumprimento das normas e das diretrizes éticas nela estabelecidas, promovendo ações de sensibilização, capacitação e engajamento cultural;

II - a elaboração e revisão de atos normativos que orientem a elaboração, proposição, registro, execução e avaliação das ações de cultura, de forma institucional;

III - a articulação entre as Unidades Acadêmicas, os Órgãos administrativos e os grupos artísticos da UFJ, com vistas à integração e ao fortalecimento das ações culturais e artísticas;

IV - o suporte técnico e operacional necessário para a realização das atividades culturais e artísticas da Universidade;

V - o estudo anual sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, de Jataí e do Sudoeste Goiano, para subsidiar o planejamento e a avaliação das ações culturais;

VI - o estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para fomentar a produção, difusão e preservação cultural e artística;

VII - a elaboração e divulgação de editais de fomento à cultura, assegurando critérios claros, democráticos e equitativos na seleção de ações culturais e artísticas;

VIII - a avaliação anual do impacto das atividades culturais e artísticas realizadas pela UFJ, e publicização no Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte - Beece, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para a aplicação da Política de Cultura;

IX - o apoio operacional à divulgação de acervos culturais e artísticos produzidos ou mantidos pela Universidade, garantindo seu acesso à comunidade acadêmica e à sociedade; e

X - fomentar ações de cultura nos municípios do Sudoeste Goiano.

Art. 14. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Esporte atuar como órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão universitária, conforme competências dispostas no Estatuto da UFJ.

Art. 15. Compete às Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas - Caece auxiliar a Proece nas questões administrativas, além de difundir, orientar, avaliar, estimular e deliberar sobre as ações de extensão em seu local de lotação, conforme proposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Art. 16. Compete ao(a) proponente da ação de extensão o registro, a execução, o encerramento e a avaliação das atividades, conforme disposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das ações de extensão é compartilhada, em diferentes níveis, entre o(a) proponente da ação, a Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica, ou Órgão em que o(a) proponente estiver lotado(a) e a Proece.

Art. 17. Compete ao Fórum Permanente de Cultura da UFJ, de forma propositiva e consultiva, a articulação entre agentes culturais para promoção da reflexão crítica, a orientação e o acompanhamento das políticas culturais e da gestão de cultura na UFJ.

Parágrafo único. O Regimento do Fórum Permanente de Cultura regulamenta seu funcionamento.

Art. 18. A comunidade universitária, composta por professores, técnicos administrativos, discentes e colaboradores, é corresponsável pela valorização, preservação e disseminação das práticas culturais da UFJ, devendo:

I - participar ativamente das atividades culturais e artísticas promovidas pela Universidade;

II - respeitar e valorizar a diversidade cultural, artística e patrimonial da comunidade universitária e da sociedade; e

III - contribuir para a construção de um ambiente cultural inclusivo, ético e democrático, que promova o diálogo e a interação entre diferentes grupos e saberes.

Art. 19. As responsabilidades aqui previstas visam garantir a gestão participativa e eficiente da Política de Cultura da UFJ, assegurando sua continuidade, relevância e impacto positivo na comunidade universitária e na sociedade em geral.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 20. O desenvolvimento das atividades relacionadas à aplicação da Política de Cultura da UFJ deverá ser realizado pelos seguintes meios:

I - planejamento e gestão:

a) elaboração e execução de Plano de Ação Cultural que contemplem ações culturais alinhadas aos princípios, objetivos e diretrizes desta Política;

b) criação e acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliação da efetividade das ações culturais e artísticas; e

c) implantação de processos participativos para construção e revisão periódica das diretrizes culturais da UFJ;

II - formação e capacitação:

a) realização de cursos, oficinas e eventos que fomentem o desenvolvimento de competências culturais e artísticas na comunidade acadêmica e externa;

b) promoção de programas de formação continuada para gestores e agentes culturais, com foco em práticas inovadoras e sustentáveis; e

c) incentivo à formação de grupos de estudo e pesquisa voltados para as áreas da cultura e das artes;

III - promoção e difusão cultural:

a) realização de festivais, mostras, exposições, apresentações artísticas e outros eventos culturais que valorizem a diversidade cultural e artística;

b) divulgação ampla das atividades culturais realizadas pela UFJ por meio de plataformas digitais, imprensa e canais institucionais; e

c) fortalecimento de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais para ampliar o alcance e impacto das ações culturais;

IV - preservação e valorização do patrimônio cultural:

a) identificação, catalogação e preservação de acervos culturais e artísticos, tangíveis e intangíveis, ligados à UFJ;

b) realização de ações de educação patrimonial para conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação cultural;

c) divulgação da memória institucional a partir do acervo documental da UFJ; e

d) incentivo a iniciativas voltadas para a revitalização de espaços culturais e artísticos da Universidade;

V - inclusão e diversidade:

a) desenvolvimento de atividades culturais que promovam a equidade, inclusão e respeito às diversas expressões culturais e artísticas;

b) valorização de práticas culturais e artísticas das comunidades tradicionais, povos originários e outros grupos historicamente marginalizados; e

c) promoção de eventos e iniciativas voltados para o diálogo intercultural e o combate à discriminação; e

VI - comunicação e engajamento:

a) estabelecimento de canais de diálogo com a comunidade acadêmica e externa para disseminar informações sobre a Política de Cultura e suas ações;

b) realização de campanhas de comunicação para sensibilizar a comunidade sobre a importância da cultura e das artes;

c) criação de estratégias para engajar diferentes públicos nas atividades culturais promovidas pela UFJ; e

d) promoção a divulgação de ações de cultura e extensão por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - Sigaa Público e do Beece, com periodicidade anual.

Art. 21. As ações mencionadas neste capítulo deverão ser implementadas de maneira integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a indissociabilidade entre essas dimensões e promovendo o desenvolvimento cultural, acadêmico e social da UFJ, Jataí e Sudoeste Goiano.

Art. 22. Quanto às modalidades das ações de cultura, deve ser cumprido o disposto no art. 16 da Política de Extensão Universitária.

Art. 23. O registro das ações de cultura deve seguir o disposto na Seção IV, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

Art. 24. O financiamento das ações de cultura deve seguir o disposto na Seção VI, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

Art. 25. A divulgação das ações de cultura deve seguir o disposto na Seção VII, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO VIII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 26. Todas as atividades culturais e artísticas realizadas com a comunidade externa devem ser registradas no Sigaa, antes de sua implementação.

Parágrafo único. As atividades culturais e artísticas executadas com as fundações de apoio universitário devem ser registradas conforme o disposto no *caput*.

Art. 27. As atividades culturais e artísticas realizadas com a comunidade acadêmica podem ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Eventos - Sigeventos.

Art. 28. As ações culturais e artísticas na UFJ estarão em contínua autoavaliação, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 29. A autoavaliação das ações culturais e artísticas, prevista no art. 27, será subsidiada pela:

I - análise dos relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II - participação das atividades culturais no cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional; e

III - demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante, por meio de indicadores de impacto/efetividade.

Art. 30. Cabe ao(à) proponente da ação cultural cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no Sigaa para avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios parcial ou final devem permitir quantificar ou qualificar o cumprimento dos objetivos e das metas propostas no registro da ação, assim como das diretrizes desta Política, auxiliando na autoavaliação.

Art. 31. Compete à Proece, com a colaboração das Caece e demais órgãos colegiados, elaborar e divulgar amplamente o relatório circunstanciado anual de avaliação das ações de extensão da UFJ, dentre elas as ações de cultura, baseado nos indicadores da extensão propostos pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Brasileiras - Forproex.

Parágrafo único. As ações de cultura realizadas junto a comunidade externa são consideradas ações de extensão e contabilizadas junto aos indicadores de extensão da universidade.

Art. 32. A Universidade deve fomentar a realização anual de estudos diagnósticos sobre a

dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento dos agentes culturais, corpos artísticos e infraestrutura cultural, a fim de subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica de sua Política de Cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Política de Cultura deve estar em consonância com a Política de Extensão Universitária, no que tange às atividades relacionadas à comunidade externa.

Art. 34. A presente Política deverá ser revisada a cada quatro anos.

Parágrafo único. A Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 35. Os casos omissos serão avaliados pela Proece e submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, conforme as respectivas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.